



Folha nº 04  
Processo nº 8828/17  
Rubrica dx

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Indicação/CME n.º 02 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 31 de agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá.**

**Interessado: Secretaria de Educação**

Processo n. 8828 / 2017.

## **i – RELATÓRIO**

### **Do Histórico**

Esta Indicação oferece orientações ao Sistema Municipal de Educação a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica.

Sem pretender esgotar o assunto, esta Indicação procura abranger todas as situações possíveis, considerando os diferentes momentos pelos quais têm passado a formação de professores no Brasil, consequência das reformulações normativas e de orientação curricular dos cursos de licenciatura.

A prática tem demonstrado que, realmente, os problemas continuam, persistindo muitas dúvidas a respeito da correta interpretação das legislações, bem como da forma mais justa de resolver situações que se apresentam com muita frequência aos responsáveis pelo recrutamento e classificação dos professores candidatos às aulas e/ou classes nos processos de atribuição.

Vale relembrar que a LDB, ao tratar dos profissionais da educação, em seu Artigo 61, diz:



Folha nº 05  
Processo nº 8828/17  
Rubrica dr

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 61 – A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de ensino e outras atividades.

O legislador deixou expressa na lei a importância da experiência adquirida através da prática, associada à formação teórica que sustenta e dá significado à prática. Trata-se de um princípio orientador para decisões, quando as situações concretas não se ajustarem às normas preestabelecidas.

Feitas essas considerações, é necessário reconhecer que os professores são habilitados em cursos de formação, licenciaturas, que os capacitam a atuar em áreas de conhecimento, significando isso, um determinado conteúdo curricular da educação básica e conhecimentos a ele relacionados, considerados afins.

Devidamente habilitado e de posse do diploma legalmente conferido, o professor adquire o direito de lecionar a disciplina ou disciplinas que são próprias da licenciatura obtida. Esse direito diz respeito não só a disciplina própria da licenciatura mas também aquelas resultantes de seu desmembramento e que se referem a mesma matéria de estudo, consideradas disciplinas afins.

Além da disciplina específica da licenciatura e as resultantes deste desmembramento, o professor poderá ainda lecionar outras que pertençam a mesma área de sua formação, embora não sejam específicas da licenciatura. Para tanto, deverá ter cumprido disciplinas que, no conjunto, totalizem, no mínimo, 160 horas, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso. Neste caso, não há porque se exigir autorização dos órgãos próprios da administração do Sistema para que o professor assuma as aulas.

Com a finalidade de proceder a análise dos diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Ensino apresentados pelos docentes, bem como, a aceitação da referida documentação, a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares deverão observar se os respectivos cursos e Instituições de Ensino estão autorizados pelos órgãos competentes do Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

da Educação - MEC ou do Sistema de Ensino dos Estados e Municípios aprovados pelos respectivos Conselhos, se constam na frente as devidas rubricas ou assinaturas e no verso do diploma ou certificado o devido registro com número, processo, local, data e assinatura.

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, já regulamenta essa qualificação por meio da Indicação CEE 157, aprovada em 14 de dezembro de 2016.

### **Da organização**

Os Editais do Sistema Municipal de Educação deverão ser elaborados, observando a ordem de prioridade definida na presente Indicação, atendendo a legislação vigente.

A - Docentes portadores de Curso Superior, licenciatura plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, assim como os portadores de diploma de complementação nos termos da legislação vigente.

#### **A. São considerados habilitados, com formação específica:**

I - Na Educação Infantil: os portadores de diploma de:

- a) Curso Normal Superior,
- b) Licenciatura plena em Pedagogia;
- c) Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Educação Infantil ou em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

II - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais: os portadores de diploma de:

- a) Curso Normal Superior;
- b) Licenciatura plena em Pedagogia;
- c) Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Educação Infantil ou em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental.



III - Na Educação Especial: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Educação Especial;
- b) Licenciatura plena em Educação Especial e Inclusiva;
- c) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- d) Licenciatura plena em Pedagogia, com especialização específica na área da necessidade;
- e) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente.

IV - Língua Brasileira de Sinais - Libras, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Letras, com Habilitação em Libras;
- b) Licenciatura plena em Pedagogia, com Habilitação em Libras;
- b) Licenciatura plena com certificado de proficiência em Libras, com apresentação de documentos comprobatórios;
- c) Licenciatura plena com curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras.

V – Na Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: os portadores de diploma de:

- a) Curso Normal Superior;
- b) Licenciatura plena em Pedagogia;
- c) Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Educação Infantil ou em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

VI - No Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena específica ou equivalente à disciplina própria da licenciatura ou aquelas resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- b) Programa Especial de Formação Docente nos termos da Resolução CNE 2/97 ou Deliberação CEE 10/97, na disciplina especificada no certificado
- c) de diploma de Curso Superior, nos termos da Portaria Ministerial 432/71.

1. Língua Portuguesa: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa;
- b) Licenciatura plena em Letras, com Habilitação em tradução e intérprete Português/ língua estrangeira do currículo;
- c) Licenciatura plena em Educação do Campo, com Habilitação em Língua Portuguesa.

2. História: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em História;
- b) Licenciatura plena em Estudos Sociais, com Habilitação em História;
- c) Licenciatura plena em Ciências Sociais, com Habilitação em História;
- d) Licenciatura plena em Geografia, com Habilitação em História.

3. Geografia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Geografia;
- b) Licenciatura plena em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia;
- c) Licenciatura plena em Ciências Sociais, com Habilitação em Geografia;
- d) Licenciatura plena em História, com Habilitação em Geografia.

4. Ciências Físicas e Biológicas: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Ciências Biológicas;
- b) Licenciatura plena em Biologia;
- c) Licenciatura plena em História Natural;
- d) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;



Folha nº 09  
Processo nº 8828/17  
Rubrica *dr*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- e) Licenciatura plena em Ciências da Natureza;
- f) Licenciatura plena em Ciências Exatas
- g) Licenciatura plena em Geociências e Educação Ambiental;
- h) Licenciatura plena em Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências;
- i) Licenciatura plena em Educação do Campo com Habilitação em Ciências;
- j) Licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas, com Habilitação em Ciências.

5. Biologia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Biologia;
- b) Licenciatura plena em Ciências Biológicas;
- c) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Biologia;
- d) Licenciatura plena em História Natural;
- e) Licenciatura plena em Ciências da Natureza;
- f) Licenciatura plena em Ciências Exatas;
- g) Licenciatura plena em Ciências Naturais, com Habilitação em Biologia.

6. Matemática: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Matemática;
- b) Licenciatura plena em Ciências Exatas, com Habilitação em Matemática;
- c) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Matemática;
- d) Licenciatura plena em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática;
- e) Licenciatura plena em Ciências da Natureza, com Habilitação em Matemática;
- f) Licenciatura plena em Ciências Naturais e Matemática;
- g) Licenciatura plena em Computação, com Habilitação em Matemática;
- h) Licenciatura plena em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;
- i) Licenciatura plena em Física, com Habilitação em Matemática;
- j) Licenciatura plena em Química, com Habilitação em Matemática.



7. Física: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Física;
- b) Licenciatura plena em Ciências Exatas, com Habilitação em Física;
- c) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Física;
- d) Licenciatura plena em Ciências da Natureza, com Habilitação em Física;
- e) Licenciatura plena Integrada Química/Física;
- f) Licenciatura plena em Ciências Biológicas, com Habilitação em Física;
- g) Licenciatura plena em Ciências Naturais, com Habilitação em Física;
- h) Licenciatura plena em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Física;
- i) Licenciatura plena em Geociências e Educação Ambiental;

8. Química: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Química;
- b) Licenciatura plena em Ciências Exatas, com Habilitação em Química;
- c) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Química;
- d) Licenciatura plena em Ciências Biológicas, com Habilitação em Química;
- e) Licenciatura plena em Ciências Naturais, com Habilitação em Química;
- f) Licenciatura plena em Ciências da Natureza, com Habilitação em Química;
- g) Licenciatura plena Integrada Química/Física;
- h) Licenciatura plena em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Química.

9. Filosofia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Filosofia;
- b) Licenciatura plena em Ciências Sociais, com Habilitação em Filosofia.

10. Sociologia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Sociologia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

b) Licenciatura plena em Ciências Sociais.

11. Língua Estrangeira: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena específica na língua estrangeira
- b) Licenciatura plena em Letras, com Habilitação em tradução e intérprete Português/ língua estrangeira do currículo;

12. Educação Física: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Educação Física.

13. Arte: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Educação Artística;
- b) Licenciatura plena em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.

B - Docentes portadores de Curso Superior, licenciatura plena, com habilitação não específica em área própria ou formação superior em área correspondente assim como complementação nos termos da legislação vigente.

**B. São considerados habilitados, em Disciplinas Não Específicas:**

I - No Ensino Fundamental - Anos Finais e no Ensino Médio:

1. Língua Portuguesa, os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura plena em Língua Estrangeira Moderna, com Habilitação em Língua Portuguesa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Forma nº 822811F  
Processo nº  
Rubrica *disc*

2. História, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Ciências Sociais;
- b) Licenciatura plena em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica;
- c) Licenciatura plena em Estudos Sociais;
- d) Licenciatura plena em Sociologia;
- e) Licenciatura plena em Geografia;
- f) Licenciatura plena em Filosofia;

3. Geografia, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Ciências Sociais;
- b) Licenciatura plena em Estudos Sociais, com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica;
- c) Licenciatura plena em História;
- d) Licenciatura plena em Estudos Sociais;
- e) Licenciatura plena em Geociências e Educação Ambiental;

4. Ciências Físicas e Biológicas, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Nutrição, com Habilitação em Ciências;
- b) Licenciatura plena em Ciências Agrícolas;

5. Biologia, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Geociências e Educação Ambiental;
- b) Licenciatura plena em Ciências Agrícolas;

6. Matemática, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Física;
- b) Licenciatura plena em Química;
- c) Licenciatura Integrada Química/Física;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- d) Licenciatura plena em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;
- e) Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;

7. Física, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Matemática;
- b) Licenciatura plena em Química;
- c) Licenciatura plena em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática, Química;
- d) Licenciatura plena em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;
- e) Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;

8. Química, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Matemática;
- b) Licenciatura plena em Física;
- c) Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;

9. Filosofia, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Ciências da Religião, com Habilitação em Filosofia;
- b) Licenciatura plena em Ciências Sociais;
- c) Licenciatura plena em Sociologia;
- d) Licenciatura plena em História;
- e) Licenciatura plena em Estudos Sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

10. Sociologia, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Filosofia;
- b) Licenciatura plena em Ciências da Religião;
- c) Licenciatura plena em História.

11. Língua Estrangeira, os portadores de diploma de::

- a) qualquer Licenciatura plena, com proficiência na Língua Estrangeira do currículo, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

12. Arte, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Educação Musical;
- b) Licenciatura plena em Desenho;
- c) Licenciatura plena em Decoração;

13. Ensino Religioso ou Religião, os portadores de diploma de::

- a) Licenciatura plena em Ensino Religioso;
- b) Licenciatura plena em Ciência da Religião;
- c) Licenciatura plena em Filosofia;
- d) Licenciatura plena em Ciências Sociais ou Sociologia;
- e) Licenciatura plena em História.

C - Docentes portadores de Curso Superior, licenciatura plena poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam a mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, quando comprovada, em Histórico Escolar, a carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida.

### **C) Disciplinas Correlatas:**

Serão consideradas disciplinas correlatas o conjunto dos componentes curriculares afins que constam no Histórico Escolar totalizando, no mínimo, 160 horas.



Folha nº 15  
Processo nº 8828/17  
Rubrica abc

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

## II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá, na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos dos Sistemas de Ensino.

Mauá, 31 de agosto de 2017.

Conselheira Daniela Catão – Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação.

Sala do Conselho, 31 de agosto de 2017.

Conselheiros: Daniela Catão Maziero de Mello, Viviane Medeiros Pinto, Diana Maria de Moraes, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Daniel Clementino, Hernandes Rodrigues, Silene Rodrigues da Silva, Jorge Luis Lima Duarte, Camila de Lima Silva Passini, Juracy Medeiros Magalhães e Elizabete Alves Santa Rosa da Silva.

  
João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá